EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO PAULO/SP

PUJANTE TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.452.141/0001-49, sediada na Rodovia SP 332, KM 129,8. S/N, Sala 3, Cascata, Paulinia/SP, CEP 13.140-031, vem, perante vossa excelência, pelos advogados abaixo subscritores, com fulcro no art. 51 da Lei 11.101/05, apresentar:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA REALIDADE DOS FATOS

A Requerente é pessoa jurídica de direito privado regularmente estabelecida, que tem como objeto a exploração do ramo de transporte rodoviária municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral.

A empresa de irrepreensível conduta comercial, e fiel cumpridora de suas obrigações fiscais, possui em sua carteira de clientes diversas empresas em todo o território nacional e internacional.

De modo gradativo e controlado, os negócios foram tomando corpo e experimentando contínuo crescimento ao longo dos anos, sempre buscando a modernização dos serviços prestados, bem como dos equipamentos utilizados para a realização dos trabalhos, de maneira que ao longo dos anos passou a expandir o leque de atividades realizadas, de modo a criar novas possibilidades para atendimento dos clientes.

Como reflexo disso, passou a atuar em outros estados da federação, momento em que passou a prestar serviços a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, voltada para o ramo de prestação de serviços de tranporte de carga posta.

Nesse contexto, como forma de melhoria contínua da qualidade dos serviços, a Requerente sempre investiu na realização de processos seletivos dos profissionais encarregados dos trabalhos, treinamentos específicos nas áreas de atuação,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.

minimização de riscos, aplicação de tecnologias adequadas e customização da mão de obra à rotina dos clientes.

Ocorre que nos anos anteriores, foram os anos de maior dificuldade econômica suportado pelas empresas, pois houve perda significativa de contratos, resultando numa queda expressiva do faturamento mensal da empresa.

Nesse contexto, o fluxo de caixa das empresas passou a ficar seriamente comprometido, haja vista que a maior parte de suas despesas tem relação com o pagamento de mão de obra (salários, auxílio-alimentação, auxílio transporte, encargos sociais, tributos, etc.) e despesas financeiras dado o elevado endividamento.

Adicionalmente, tivemos ainda a pandemia global de Covid- 19, que acabou por auxiliar na degradação da saúde financeira do Grupo em questão. O Setor de Serviços foi duramente castigado pela pandemia. Dados coletados por meio de pesquisa Cebrasse sobre os impactos da Pandemia no setor de serviços sinalizam que devido a Pandemia do Covid-19, 61% das empresas do setor de Prestação de Serviços teve afastamento de pelo menos 20% de seus funcionários dos postos de trabalho. Em relação ao faturamento do Setor, houve uma redução entre 21% e 40% do faturamento para a maioria dos pesquisados (29,2%) em todo o país. Sobre a inadimplência nos contratos, 40,7% das empresas teve até 20% de pendência no recebimento dos contratantes[1].

Ainda, não se pode perder de vista, ainda, as mudanças no cenário econômico, somadas à séria crise institucional que compromete a governabilidade do País e que levou o Brasil à maior crise econômica de sua história. O momento de turbulência econômica, financeira e política, enfrentado pelo país vem fazendo com que a Pujante, assim como milhares de outras empresas brasileiras, enfrente dificuldades para o regular desenvolvimento dos seus negócios sociais.

Além disso, se faz necessário ressaltar que apesar dos diversos contratos realizados junto aos Correios, por meio de licitação, a Requerente tem sofrido com prejuízos milionários, já que a empresa tem aplicado constantes penalidade de multa e ressarcimento. A título de exemplo, nos casos em que ocorre roubo de carga/veículo, a empresa realiza a aplicação de multa à Requerente sem observar qualquer ditame contratual e legal. Não só isso, a empresa Correio reteve o faturamento da Requerente por diversas vezes.

Dessa forma, a falta de ativos e o endividamento da empresa acumulado ao longo dos últimos anos, pressiona o caixa em uma proporção muito superior à capacidade de geração de caixa da atividade operacional. Ou seja, para viabilizar o

[1] https://www.cebrasse.org.br/artigos/pesquisa-cebrasse-impactos-da-pandemia-no-setor-de-servicos/)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.

reequilíbrio das atividades e do fluxo financeiro da Pujante é necessário realizar uma reestruturação do passivo das empresas, que somente poderia ser atingido em um ambiente de recuperação judicial.

É importante reconhecer que além dos diversos fatores externos que impactaram em grandes proporções a rentabilidade do negócio, houve ainda equívocos internos de ordem estratégica que também contribuíram para acentuar a referida crise financeira. Erros esses, involuntários e motivados pela necessidade de gerar caixa para a manutenção do negócio, foram identificados e foi endereçada resolução através de alteração nas práticas de gestão das empresas já em curso.

Por estes motivos, a recuperação judicial é medida que se impõe para que seja possível a continuidade da empresa e dos empregos em questão.

II. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A empresa, passa por momento delicado e complexo, conforme será exposto e documentação anexa, sendo incontroverso, portanto, que não está em plenas condições financeiras de arcar com as custas do processo. Ademais, a empresa tem tido constantes cobranças de seus credores, mas, por não obter lucros suficientes para isso, não tem como quitar o determinado débito, apesar de todos os esforços.

Diante de situações como essa que a Constituição Federal prevê o benefício da Justiça Gratuita. Veja-se:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]
> LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

Nos mesmos moldes, o CPC também dispõe acerca da concessão do benefício e, ainda, a Súmula 481 do STJ preconiza que pessoa jurídica também faz jus à justiça gratuita.

Veja-se que a jurisprudência, seguindo os parâmetros legais mencionados, entende dessa maneira:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. A Agravante preenche os requisitos autorizadores da concessão dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.

benefícios da gratuidade de Justiça. – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
(TJ-SP 21698789320178260000 SP 2169878-93.2017.8.26.0000, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 16/10/2017, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/10/2017)

JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – CONCESSÃO - Ação monitória – Pedido feito nas razões da apelação – Justiça gratuita pode ser pedida a qualquer tempo, mas, à luz do que dispõe o art. 6º, da Lei nº 1.060/50, caso seja requerida no curso do processo, deve ser comprovada a modificação na situação financeira que justifique a concessão do benefício – O fato de ser pessoa jurídica também não impede a concessão do benefício, desde que comprove que se encontra em situação econômica que não lhe permite pagar as custas do processo – Súmula 481 -STJ – Empresa inativa desde 2014 - Agravante que comprovou a falta de condições de arcar com o pagamento das custas recursais, fazendo jus, portanto, à concessão da gratuidade – Assim, o recurso de apelação da agravante deve ser recebido independentemente do recolhimento de custas – Deserção afastada - RECURSO PROVIDO.(TJ-SP - AI: 21362699020158260000 SP 2136269- 90.2015.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 30/09/2015, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/10/2015)

Diante disso, requer a concessão da gratuidade de justiça que dispõe o art. 98 do CPC, conforme fundamentado à empresa Requerente.

III. DO DIREITO

A) DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Para que seja possível o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 48[2] da Lei 11.101/05 é necessário que o requerente exerça atividade há mais de dois anos, como é o caso das Requerentes, visto que a sociedade mais nova foi constituída no ano de 2002. Ademais, que não seja falido, não tenha obtido, há menos de 5 anos, recuperação judicial ordinária ou especial. Além disso, que o sócio administrador das requerentes não tenha sido condenado pelos crimes previstos na referida lei.

[2] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmentesuas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.

Nesse sentido, as Requerentes não incorrem em nenhum dos impeditivos, conforme certidões anexas, e atuam há mais de dois anos no mercado, são legítimas para o pedido de Recuperação Judicial.

B) DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Versa o artigo 51, I[3] da Lei de Recuperação Judicial e Falência que deverá ser constatado o evento danoso específico que fez com que a sociedade entrasse na crise financeira que se pretende sair.

Nesse sentido, conforme narrado, a crise vivenciada pela empresa se inicia com a perda significativa de contratos, resultando numa queda expressiva do faturamento mensal do grupo e elevação dos custos das rescisões trabalhistas. Na busca de tentar reverter tal situação, as empresas foram em busca de crédito junto às instituições bancárias. O elevado endividamento resultou num aumento expressivo das despesas financeiras, o que obviamente comprometeu o fluxo de caixa das empresas. A Pandemia do Covid-19 e a crise econômica brasileira auxiliaram na degradação da saúde financeira do Grupo

Cabe rememorar que como a atividade principal é de prestação de serviço para o setor público, a inadimplência tributária, incorrida pela sociedade, afetou diretamente a atividade do Grupo[4].

Desde então, as dívidas não param de se acumular, na medidaem que os recebíveis diminuem. Portanto, somente o procedimento de renegociação global das dívidas é capaz de dar uma sobrevida ao grupo em questão.

Sendo assim, se observa da documentação em anexo, que o dividamento da empresa, acumulado ao longo dos últimos anos, pressiona o caixa das empresas em uma proporção muito superior à capacidade de geração de caixa da atividade operacional. Ou seja, para viabilizar o reequilíbrio das atividades e do fluxo financeiro da Pujante é necessário realizar uma reestruturação significativa do passivo das empresas, que somente poderia ser atingido em um ambiente de recuperação judicial.

Portanto, visto que demonstradas as razões concretas para que o grupo atingisse a situação financeira em que se encontra, nos termos do art. 51, I dalei

[3] Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
[4] Vide art. 27 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (...) IV – regularidade fiscal e trabalhista;"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.

11.101/05, requer o deferimento do processamento da recuperação judicial da Pujante.

IV. DO *STAY PERIOD*

Sempre com a mais respeitosa vênia, a lei de falências autoriza a suspensão de qualquer tipo de constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens ou crédito do devedor, conforme previsão contida no art. 6º, §4º, da lei 11.101/05. Vejamos:

> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

In casu, se faz necessário a antecipação dos efeitos do *stay period* já que a Requerente vem sofrendo diversas constrições financeiras por meios dos contratos realizados com a empresa Correios. Sendo assim, a medida urgente se faz necessária porque a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação é patente e iminente.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos que tutelam o direito da Requerente na presente ação, conforme fundamentos de fato e de direito já exposto, bem como para afastar diversos danos de difícil e incerta reparação.

V. DO PEDIDO LIMINAR

O CPC autoriza a atribuição de efeito, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 995, desde que (i) a imediata produção dos efeitos da decisão acarrete risco de dano grave ou de difícil reparação e (ii) fique demonstrada a probabilidade de provimento.

Nesse sentido:

> Art. 955. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

In casu, todos os requisitos se encontram presentes, uma vez que (i) a vasta documentação juntada pela Requerente demonstra que vem sofrendo constrições por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, (ii) caso continue a sofrer reiteradas restrições, poderá não ter mais subsidios para pagamento de seus credores e funcionários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.

Sendo assim, a medida urgente se faz necessária porque a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação é patente e iminente, bastando, para tanto, que seja seja determinado a parada de qualquer tipo de restrição por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Outrossim, o *fumus boni iuris*, que corresponde a um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe, restou devidamente comprovado pelos argumentos jurídicos trazidos no presente pedido.

Sendo assim, é preciso suspender qualquer tipo de restrição feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC, porque presentes os requisitos indispensáveis e ensejadores do pedido.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Seja concedida a gratuidade de justiça;
b) Liminarmente, o deferimento para impedir que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos retenha o faturamento da Requerente, bem como das multas aplicadas, já que se trata de relação contratual, além da antecipação dos efeitos *stay period;*
c) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa **PUJANTE TRANSPORTES LTDA**;
d) Que seja nomeado administrador judicial, nos termos do art. 22, da Lei 11.101/2005;
e) Determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, nostermos do art. 52, II da Lei 11.101/2005;
f) O deferimento da suspensão legal de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente, bem como o deferimento para impedir que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos retenha o faturamente da Requerente, bem como das multas aplicadas, já que se trata de relação contratual nos termos do art. 52, III e em respeito ao art. 6º da Lei 11.101/2005;
g) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da lei 11.101/05;
h) Por fim, requer que todas as publicações e intimações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.

referentes ao processo sejam realizadas, exclusivamente, emnome do advogado **BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA**, inscrito na OAB/DF nº 40.301 e na OAB/MG sob o nº 142.208, e-mail, bruno@bjunqueira.com, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de R$ 121.342.620,89 (cento e vinte e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024

BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA
OAB/DF 40.301
OAB/MG 142.208

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA
OAB/DF 39.473
OAB/GO 50.208-A

LEANDRO DE CARVALHO SOUZA
OAB/BA 38.629

KALLYDE CAVALCANTI MACEDO
OAB/MG 140.676

TALITA DO MONTE DE SOUSA FERREIRA
OAB/DF 74.506

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2024 às 20:36 , sob o número 10272608920248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código UC1SJgcs.